

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Sr. **BRUNO VINICIOS DE MELLO**, brasileiro, CASADO, ADVOGADO, portador da Carteira de Identidade nº 9.616.560-9 inscrito no CPF/MF sob n. 066.048.739-00, com endereço na David Tows, 890, Bl. 09, Apto. 404, Xaxim, Curitiba/PR, doravante denominado ARRENDANTE, e de outro, Sr. **DJONATHAN MICHEL PERIN**, brasileiro, CASADO, EMPRESARIO, portador da Carteira de Identidade nº 10657582-7 inscrito no CPF/MF sob n. 075.920.989-89, com endereço na Rua Tiburcio Gomes de Oliveira, 303, Apto. 306, Bloco B, Atuba, Pinhais/PR, doravante denominado ARRENDATÁRIO, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato o arrendamento do veículo de placa **QOY-9C18**, marca **RENAULT / MASTER FUR L3H2, 2018/2019, RENAVAL 01163047144**, de propriedade do ARRENDANTE, o qual, neste ato, cede-os, em bom estado de conservação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para uso exclusivo do ARRENDATÁRIO e/ou seus prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato inicia-se a partir da presente data e vigorará POR PRAZO INDETERMINADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ARRENDATÁRIO obriga-se a manter o bem em perfeito estado de conservação, respondendo pelos danos ou desaparecimento dos mesmos. As despesas com eventuais reparos ou consertos nos bens e equipamentos correrão por conta exclusiva do ARRENDATÁRIO e deverão ser feitos com a assistência técnica do próprio fabricante ou de empresas autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA: O ARRENDATÁRIO obriga-se a utilizar os bens exclusivamente nas atividades a que se destinam e a operá-los através de pessoas habilitadas e segundo as recomendações técnicas do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA: O ARRENDATÁRIO assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal pela posse, uso e destinação dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Sem autorização prévia e expressa do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO não poderá, a qualquer título, ceder a terceiros a posse dos bens, nem os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato estará rescindido de pleno direito se o ARRENDATÁRIO não OBSERVAR AS CLÁUSULAS AQUI EXPRESSAS.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente ajuste.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo, por si e seus herdeiros.

Curitiba/PR, 05 de Dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
BRUNO VINICIOS DE MELLO - ARRENDANTE

\_\_\_\_\_  
DJONATHAN MICHEL PERIN - ARRENDATÁRIO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS(1)  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS(2)  
R.G.: